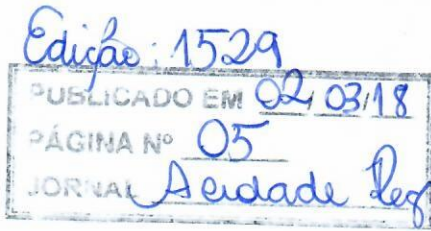




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.546 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**



*Súmula: Dispõe sobre a criação de limpeza de Fossa Social e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Limpeza de Fossa Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado exclusivamente a subsidiar o pagamento do Serviço de Limpeza de fossa para famílias em situação de vulnerabilidade social, inseridas no Cadastro Único, prioritariamente as 30 unidades habitacionais de baixa renda localizadas no Conjunto Habitacional Residencial Paraná.

§ 1º O subsídio da Limpeza de Fossa Social será destinado exclusivamente ao pagamento de limpeza residencial.

§ 2º O serviço de Limpeza de Fossa Social será concedido para cada unidade habitacional em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, salvo exceções emergenciais avaliadas pelo profissional de Serviço Social do Poder Executivo municipal.

§ 3º A concessão do serviço de Limpeza de Fossa Social fica limitada aos limites orçamentários e financeiros estabelecidos nesta Lei, e aos beneficiários que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos.

§ 4º Fica limitado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais) para gastos desta natureza no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** São documentos essenciais para requer o benefício:

I - Cópia dos documentos pessoais de identidade, CPF, título de eleitor, certidões de nascimento ou casamento "de todos" os membros que fazem parte da unidade familiar;

II - Cópia do comprovante de residência, sendo indispensável ter domicílio no município de São Sebastião da Amoreira/PR de no mínimo 12 (doze) meses.

III - Cópia dos comprovantes e/ou declaração de renda familiar de todos os membros da unidade familiar que residem na mesma residência;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) de todos os membros da unidade familiar que residam na mesma residência;

V - Folha resumo do Cadastro único.

**Art. 3º** A renda per capita para o acesso ao benefício previsto nesta Lei não poderá ser superior a 50% do salário mínimo nacional vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 4º** À Vigilância Sanitária caberá também, em situações de saúde pública, encaminhar à Secretaria de Assistência Social as necessidades eventualmente constatadas de pessoas em vulnerabilidade social temporária, compreendidas nos critérios desta Lei, além de fornecer informações quando solicitadas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas in loco ou outras providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei.

**Art. 6º** O benefício será concedido em única prestação mediante pagamento à empresa coletora cadastrada neste município, apta a prestação do serviço.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários no Orçamento do Município para a execução do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de fevereiro de 2018

  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

## LEI Nº 1.546 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a criação de limpeza de Fossa Social e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Limpeza de Fossa Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado exclusivamente a subsidiar o pagamento do Serviço de Limpeza de fossa para famílias em situação de vulnerabilidade social, inseridas no Cadastro Único, prioritariamente as 30 unidades habitacionais de baixa renda localizadas no Conjunto Habitacional Residencial Paraná.

§ 1º O subsídio da Limpeza de Fossa Social será destinado exclusivamente ao pagamento de limpeza residencial.

§ 2º O serviço de Limpeza de Fossa Social será concedido para cada unidade habitacional em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, salvo exceções emergenciais avaliadas pelo profissional de Serviço Social do Poder Executivo municipal.

§ 3º A concessão do serviço de Limpeza de Fossa Social fica limitada aos limites orçamentários e financeiros estabelecidos nesta Lei, e aos beneficiários que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos.

§ 4º Fica limitado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais) para gastos desta natureza no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º São documentos essenciais para requer o benefício:

I - Cópia dos documentos pessoais de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento "de todos" os membros que fazem parte da unidade familiar;

II - Cópia do comprovante de residência, sendo indispensável ter domicílio no município de São Sebastião da Amoreira/PR de no mínimo 12 (doze) meses.

III - Cópia dos comprovantes e/ou declaração de renda familiar de todos os membros da unidade familiar que residem na mesma residência;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) de todos os membros da unidade familiar que residem na mesma residência;

V - Folha resumo do Cadastro Único.

Art. 3º A renda per capita para o acesso ao benefício previsto nesta Lei não poderá ser superior a 50% do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º A Vigilância Sanitária caberá também, em situações de saúde pública, encaminhar à Secretaria de Assistência Social as necessidades eventualmente constatadas de pessoas em vulnerabilidade social temporária, compreendidas nos critérios desta Lei, além de fornecer informações quando solicitadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas in loco ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei.

Art. 6º O benefício será concedido em única prestação mediante pagamento à empresa coletora cadastrada neste município, apta a prestação do serviço.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários no Orçamento do Município para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de fevereiro de 2018

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

## Resolução N.º 08/2017

O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira regulamentado conforme a Lei Municipal 273/91 de 12/06/1991 e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

## DECRETO Nº 023/2018

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir da presente data, aprovado em CONCURSO PÚBLICO nº 01/2018, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, a Sr. RODRIGO BRANDALIZE VESPERO, inscrita no cadastro de pessoa física - CPF sob o nº 059.722.339-40

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná os dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Contratado: MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA

Objeto: Aquisição de frios e embutidos em regime de urgência para atender as necessidades do Departamento de Saúde (Hospital) e o Departamento de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 1.317,10 (Hum mil trezentos e dezessete reais e dez centavos).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste extrato. Foro: Comarca de Assaí/PR.

Comissão Permanente de Licitação

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 27/2018, cujo objeto é a Aquisição de frios e embutidos em regime de urgência para atender as necessidades do Departamento de Saúde (Hospital) e o Departamento de Assistência Social, sendo adjudicado a MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA, estabelecido à Avenida Antonio Francischini, nº 875, Centro, CEP 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.005.734/0001-16, conforme descrição a seguir:

01	CARNE BIFE (PATINHO) (PORCIONADOS EM PCT DE 1KG) (1ª QUALIDADE)	90	KG	R\$ 22,90	R\$ 2.061,00
02 <th>CARNE DE PANELA (AGEM CORTADO EM CUBOS) (1ª QUALIDADE)</th> <th>90</th> <th>KG</th> <th>R\$ 14,66</th> <th>R\$ 1.319,40</th>	CARNE DE PANELA (AGEM CORTADO EM CUBOS) (1ª QUALIDADE)	90	KG	R\$ 14,66	R\$ 1.319,40
03 <th>CARNE DE PORCO (BISTECA) (1ª QUALIDADE)</th> <th>80</th> <th>KG</th> <th>R\$ 8,98</th> <th>R\$ 718,40</th>	CARNE DE PORCO (BISTECA) (1ª QUALIDADE)	80	KG	R\$ 8,98	R\$ 718,40
04 <th>CARNE MOIDA (AGEM) (1ª QUALIDADE)</th> <th>90</th> <th>KG</th> <th>R\$ 14,66</th> <th>R\$ 1.319,40</th>	CARNE MOIDA (AGEM) (1ª QUALIDADE)	90	KG	R\$ 14,66	R\$ 1.319,40
05 <th>COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (1ª QUALIDADE)</th> <th>90</th> <th>KG</th> <th>R\$ 4,49</th> <th>R\$ 404,10</th>	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (1ª QUALIDADE)	90	KG	R\$ 4,49	R\$ 404,10
06 <th>FRANGO A PASSARINHO (1ª QUALIDADE)</th> <th>60</th> <th>KG</th> <th>R\$ 6,99</th> <th>R\$ 419,40</th>	FRANGO A PASSARINHO (1ª QUALIDADE)	60	KG	R\$ 6,99	R\$ 419,40
07 <th>FRANGO INTEIRO CONGELADO (1ª QUALIDADE)</th> <th>25</th> <th>KG</th> <th>R\$ 4,99</th> <th>R\$ 124,75</th>	FRANGO INTEIRO CONGELADO (1ª QUALIDADE)	25	KG	R\$ 4,99	R\$ 124,75
08 <th>PEITE DE FRANGO SEM OSSO (1ª QUALIDADE)</th> <th>90</th> <th>KG</th> <th>R\$ 8,40</th> <th>R\$ 756,00</th>	PEITE DE FRANGO SEM OSSO (1ª QUALIDADE)	90	KG	R\$ 8,40	R\$ 756,00
09 <th>SALSISAMI DE FRANGO (1ª QUALIDADE)</th> <th>40</th> <th>KG</th> <th>R\$ 5,99</th> <th>R\$ 239,60</th>	SALSISAMI DE FRANGO (1ª QUALIDADE)	40	KG	R\$ 5,99	R\$ 239,60
10 <th>SAL SICHA (1ª QUALIDADE)</th> <th>50</th> <th>KG</th> <th>R\$ 6,30</th> <th>R\$ 315,00</th>	SAL SICHA (1ª QUALIDADE)	50	KG	R\$ 6,30	R\$ 315,00

Em, 28 de fevereiro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprova a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA, estabelecido à Avenida Antonio Francischini, nº 875, Centro, CEP 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.005.734/0001-16, conforme descrição a seguir:

Ademir Lourenço Gouveia  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR, registrado no CNPJ nº 17.347.521/0001-12, CONVOCA todos os associados para ELEIÇÃO, a ser realizada no dia 20 de abril de 2018, das 09 horas às 17 horas, na sede da entidade, cujo prazo para registro das chapas será entre os dias 05 e 09 de março, na Avenida José Batista Proença, 660, entre as 13h e 17h. Demais disposições relativas ao feito constam do EDITAL completo fixado na sede da entidade.

São Jerônimo da Serra, 01 de março de 2018.  
SINDSERV - SÃO JERÔNIMO DA SERRA

**ESPAR** ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral

Contratos, Impostos de Renda e Previdência  
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua empresa.

R. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177